



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.201 - RS (2010/0008098-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA ELZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO DO PERITO. PREQUESTIONAMENTO.

1. A questão apontada como omissa, qual seja, erro no cálculo elaborado pelo perito por falta de conversão adequada da moeda, não foi trazida na apelação, de modo que Tribunal de origem, ao julgar o apelo, não tinha que enfrentá-la.
2. Esta Corte já decidiu, a respeito de tema que não foi objeto da apelação, que o Tribunal não está obrigado a enfrentar. Desde que não se trate de "matéria de ordem pública ou de questão surgida na prolação do acórdão, não há falar em omissão do julgado no ponto" (AgRg no AgRg no Ag 1048599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012).
3. Como o tema do erro de cálculo do perito não foi objeto de exame pelo Tribunal de origem, é imperioso afirmar que matéria referente aos arts. 463, I, do CPC e 884 do CC, não obstante a interposição dos embargos de declaração, carece do indispensável prequestionamento, o que impossibilita a apreciação de tal questão na via especial (Súmula 211/STJ).
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.201 - RS (2010/0008098-6)

AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA ELZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão deste relator, que negou seguimento a recurso especial. A decisão foi assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO DO PERITO. PREQUESTIONAMENTO.

1. A questão apontada como omissa, qual seja, erro no cálculo elaborado pelo perito por falta de conversão adequada da moeda, não foi trazida na apelação, de modo que Tribunal de origem, ao julgar o apelo, não tinha que enfrentá-la.
2. Esta Corte já decidiu, a respeito de tema que não foi objeto da apelação, que o Tribunal não está obrigado a enfrentar. Desde que não se trate de "matéria de ordem pública ou de questão surgida na prolação do acórdão, não há falar em omissão do julgado no ponto" (AgRg no AgRg no Ag 1048599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012).
3. Como o tema do erro de cálculo do perito não foi objeto de exame pelo Tribunal de origem, é imperioso afirmar que matéria referente aos arts. 463, I, do CPC e 884 do CC, não obstante a interposição dos embargos de declaração, carece do indispensável prequestionamento, o que impossibilita a apreciação de tal questão na via especial (Súmula 211/STJ).
4. Recurso especial a que se nega seguimento.

Inconformada, a parte ora agravante sustenta que a questão do erro de cálculo não está sujeita aos efeitos da preclusão, podendo ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício. Insurge-se contra a aplicação da Súmula 211/STJ.

Pede o provimento deste recurso.

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.201 - RS (2010/0008098-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA ELZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO DE CÁLCULO DO PERITO. PREQUESTIONAMENTO.

1. A questão apontada como omissa, qual seja, erro no cálculo elaborado pelo perito por falta de conversão adequada da moeda, não foi trazida na apelação, de modo que Tribunal de origem, ao julgar o apelo, não tinha que enfrentá-la.
2. Esta Corte já decidiu, a respeito de tema que não foi objeto da apelação, que o Tribunal não está obrigado a enfrentar. Desde que não se trate de "matéria de ordem pública ou de questão surgida na prolação do acórdão, não há falar em omissão do julgado no ponto" (AgRg no AgRg no Ag 1048599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012).
3. Como o tema do erro de cálculo do perito não foi objeto de exame pelo Tribunal de origem, é imperioso afirmar que matéria referente aos arts. 463, I, do CPC e 884 do CC, não obstante a interposição dos embargos de declaração, carece do indispensável prequestionamento, o que impossibilita a apreciação de tal questão na via especial (Súmula 211/STJ).
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

2. O agravante não trouxe nenhuma argumentação capaz de modificar a conclusão do decisório ora agravado, que merece ser mantido por seus próprios fundamentos:

2. O inconformismo não prospera.
3. Não há falar em violação do art. 535 do Código de Processo Civil, pois o eg. Tribunal **a quo** dirimiu as questões pertinentes ao litígio.
Note-se que no acórdão dos declaratórios, o Tribunal local assentou ser "inviável o acolhimento dos embargos de declaração, que tratam de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

supostas falhas na análise da prova pericial ocorridas na sentença, apontando questões que sequer foram objeto do apelo" (fl. 186).

De fato, a questão apontada como omissa, qual seja, erro no cálculo elaborado pelo perito por falta de conversão adequada da moeda, não foi trazida na apelação, de modo que o Tribunal de origem não estava obrigado a enfrentar esse tema.

Esta Corte já decidiu, a respeito de tema que não foi objeto da apelação, que o Tribunal não está obrigado a enfrentar. Desde que não se trate de "matéria de ordem pública ou de questão surgida na prolação do acórdão, não há falar em omissão do julgado no ponto" (AgRg no AgRg no Ag 1048599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 17/04/2012).

4. Como o tema do erro de cálculo do perito não foi objeto de exame pelo Tribunal de origem, é imperioso afirmar que matéria referente aos arts. 463, I, do CPC e 884 do CC, não obstante a interposição dos embargos de declaração, carece do indispensável prequestionamento, o que impossibilita a apreciação de tal questão na via especial (Súmula 211/STJ).

5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0008098-6

AgRg no
REsp 1.176.201 / RS

Números Origem: 10500003762 70028345593 70032136145 70033079294

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIA ELZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIA ELZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.